

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N°. 9.049, DE 07 DE MAIO 2020.

Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.033 de 17 de abril de 2020, que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant' Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

# **DECRETA**:

- **Art. 1º -** Altera o Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 2°- Ficam determinadas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em todo o território de Sant'Ana do Livramento, as seguintes medidas:
  - I a proibição de:
  - a) Entrada e circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e assemelhados para dentro do município;
  - b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, exceto os realizados de forma "on line", à distância ou "vídeo conferência";
  - c) exposições, congressos e seminários;
  - d) atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, bailes boates e similares;
  - e) funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgounds e espaço de jogos;
  - f) atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;
  - g) quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;
  - h) expedição e novos alvarás de autorização para eventos;
  - i) atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;
  - j) o serviço de transporte de passageiro realizado através de "Mototáxi";



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

## Secretaria Municipal de Administração

k) o transporte de passageiros realizado através de veículo particular, a título gratuito ou remunerado, por aplicativo ou por táxi, que tenha como objetivo ingressar no território de Sant'Ana do Livramento para fins de turismo;

... "

**Art. 2º** - Altera a letra "m" do inciso IV, do Art. 2° do Decreto n° 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*"IV-…* 

- m) As pizzarias, lancherias, cafés e similares poderão servir somente "a la carte", devendo obedecer todas as regras de higiene, desinfecção e EPI, já dispostas neste Decreto, disponibilizando somente 50% (cinquenta por cento) das mesas e mantendo a distância de, no mínimo, 02 metros entre uma mesa e outra, priorizando a comercialização através de "delivery", "motoboy" e "take Away" (pegue e leve);"
- **Art. 3º -** Inclui no Art. 2º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX com a seguinte redação:
- "XIII- ficam autorizados a funcionar as Lan House e Cybers Cafés, conforme as regras estabelecidas para o comércio e serviços em geral dispostas neste Decreto e mediante o regramento a seguir:
  - a. Utilização intercalada de cabines e equipamentos, com distância mínima de 01 (um) metro.
  - b. Higienização de CPUs, mouses, teclados, máquinas de xeróx, máquinas de cartão de crédito e demais superfícies de toque, no início das atividades e após cada uso, com álcool 70% ou outro produto adequado;
  - c. Manter funcionário na porta do estabelecimento para controle da higienização dos usuários, com distribuição de álcool gel 70%, bem como organização de filas, mantendo distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
  - d. Somente permitir a entrada de pessoas portando máscara de proteção e fiscalizar o uso adequado dentro do estabelecimento;
  - e. Proibir a entrada de menores de 12 anos, grávidas, idosos com mais de 60 (sessenta) anos e demais grupos de risco;
  - f. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas e alimentos de qualquer natureza no interior do estabelecimento;
  - g. Manter a ocupação máxima de 50% do total do espaço físico, considerando a utilização de um equipamento por pessoa, vedada e utilização em dupla ou coletiva;
  - h. Fica proibido o compartilhamento de equipamentos tocados por mão e boca, como celulares, fones de ouvido, copos, bebedouros, microfones, entre outros;



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

## Secretaria Municipal de Administração

i. Disponibilizar "pedlúvio" na entrada do estabelecimento, para desinfecção de calçados dos freqüentadores e funcionários.

XIV- Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, conforme as regras estabelecidas para o comércio e serviços em geral dispostas neste Decreto e mediante o regramento a seguir:

- a) É proibida a entrada de crianças menores de 14 anos, pessoas com 60 anos ou mais, mulheres grávidas e demais pessoas consideradas de grupo de risco;
- b) a ocupação do espaço fica limitada a 30% da área utilizada para fins de exercício físico;
- c) é obrigatório o uso de máscara para professores, funcionários e alunos;
- d) os treinos terão limite de 40 minutos;
- e) deverá ser realizada a limpeza com álcool gel ou líquido antes e depois do uso de cada equipamento;
- f) é proibida a prática de exercício de alta frequência, como corridas em esteiras;
- g) deverá haver um distanciamento mínimo de 2m entre aparelhos;
- h) o treino deverá ser individual;
- i) são proibidas as aulas coletivas e aglomerações dentro e fora das academias;
- j) deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada da academia e em cada equipamentos;
- k) deverá ser colocado pedluvio na entrada das academias;
- l) é proibida a utilização de bebedouros coletivos;
- m) deverá ser adotado o revezamento semanal de funcionários;
- n) o horário de funcionamento será das 7h às 21h.

XV - Os restaurantes poderão funcionar com sistema "a la carte" e/ou com sistema de Buffet, conforme as regras estabelecidas para o comércio e serviços em geral dispostas neste Decreto e mediante o regramento a seguir:

- a) O buffet poderá funcionar com um escudo protetor salivar, de vidro ou acrílico, cuja altura deve ser maior do que a do cliente, a 1m de distância do mesmo e com um atendente para servir os alimentos ao consumidor, sendo esta regra aplicada aos demais buffet como os de sorvete, cachorro quente, dentre outros.
- b) deverá ser disponibilizando somente 50% (cinquenta por cento) das mesas e mantendo a distância de, no mínimo, 02 metros entre uma mesa e outra, priorizando a comercialização através de "delivery", "motoboy" e "take Away" (pegue e leve);
- XVI Ficam autorizadas as aulas presenciais de música, pintura e outras artes, desde que realizadas mediante agendamento, de forma individual e com



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

# Secretaria Municipal de Administração

instrumentos próprios dos alunos e não compartilhados, obedecidas as demais regras de higienização do ambiente."

- XVII- Fica autorizado o funcionamento de feiras e exposições de artesanato e alimentos, desde que obedecidas as medidas de higienização e limite de pessoas, distanciamento entre os espaços de exposição, evitando aglomerações, conforme autorização e ajuste a ser estabelecido com a Defesa Civil.
- XVIII Ficam autorizadas as excursões de compras para fora do Município, desde que obedecidas as determinações de higienização e sanitárias, bem como as seguintes regras:
- a) ocupação de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do transporte coletivo;
- b) informar por escrito à Vigilância Epidemiológica do Município, a data da viagem; nome, telefone e endereço dos passageiros e o destino da viagem;
- c) somente serão permitidas as viagens com destino para dentro do território do Rio Grande do Sul;
- d) Ao retornar para o Município, deverá ser informada a Vigilância Epidemiológica para fins de monitoramento dos passageiros e orientações sobre isolamento, caso seja necessário.
- XIX Os ambulatórios de consultas eletivas e cirurgias eletivas da Santa Casa de Misericórdia funcionarão com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, podendo ser ajustado um percentual maior ou menor de acordo com a necessidade, desde que cumpridas as regras de distanciamento e evitando aglomerações.
- **Art. 4º** Altera o Art. 5º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° O transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com passageiros sentados, com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade do veículo.".
- I-os concessionários e permissionários do serviço de transporte público coletivo deverão manter o serviço de atendimento à comunidade, diariamente, de segunda a domingo, em todas as linhas e itinerários, devendo voltar ao horário normal de atendimento aos usuários.
- II não terão acesso ao transporte público coletivo de passageiros, os usuários que não utilizarem máscara de proteção facial."
- **Art. 5° -** Inclui o inciso VIII no Art. 7° do Decreto n° 9.024 de 02 de abril de 2020, com a seguinte redação:



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

# Secretaria Municipal de Administração

VIII - o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL -SISPREM – continua com o atendimento presencial suspenso, devendo o atendimento ocorrer de forma remota, por telefone e, excepcionalmente, por agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade, visando preservar a saúde dos usuários, na maioria idosos."

**Art.** 6° - Altera o inciso III, do Art. 11, do Decreto n° 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - ...

•••

- III Dispensar, em caso de sintomas gripais, o comparecimento presencial dos estagiários para que permaneçam em suas casas, realizando tarefas que possam ser executadas à distância, sem prejuízo a remuneração do estágio.
- **Art. 7º -** Altera o Art. 13 do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 13 Fica estabelecido na administração pública direta e indireta, o sistema de rodízio semanal de servidores e empregados públicos, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, com a finalidade de evitar aglomerações no local de trabalho."
- **Art. 8º -** Altera o Art. 14 do Decreto n° 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14 Ficam suspensas as atividades escolares da rede pública municipal, até 31/05/2020, as quais serão recuperadas conforme segue:
- a) O período de 18/03/2020 até 31/03/2020 será considerado recesso escolar;
- b) para recuperação das horas/aulas durante o recesso escolar e durante o período de suspensão das atividades escolares, os contratos dos professores da rede municipal de ensino serão aditivados, com a obrigação de cumprimento de até 25 horas semanais;
- c) para a recuperação das horas/aulas a Secretaria de Educação poderá elaborar calendário escolar com aproveitamento dos sábados e feriados com trabalhos presenciais, bem como domingos e feriados com tarefas à distância;
- d) serão computadas para fins de horas/aula, todas as atividades compensatórias realizadas pelos professores através da plataforma "MOODLE" oferecida pela Secretaria Municipal da Educação, desde que realizadas com os alunos;
- e) os alunos que não possuem acesso à internet ou celular para a utilização da Plataforma "MOODLE" deverão receber para fins de recuperação de horas/aula, trabalhos escolares impressos;
- f) os contratos temporários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação que não estejam exercendo suas atividades, ficam suspensos, sem prejuízo à remuneração mensal, enquanto durar a suspensão dos aulas da rede pública



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

municipal, podendo, contudo, ser aproveitados em secretarias e serviços consideradas essenciais da Administração Pública Municipal, até o reinício do calendário escolar.

- g) os servidores com contratos temporários suspensos, deverão firmar aditivos contratuais a serem elaborados pela Secretaria de Administração, conforme banco de horas a ser elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) a recuperação das atividades escolares ora estabelecida, será realizada na zona urbana e rural do município, conforme calendário escolar a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação."
- **Art. 9º -** Fica obrigatório nas ruas e vias públicas, estabelecimentos comerciais e de serviços, parques e praças, bem como em todos os estabelecimentos públicos e privados no território do município de Sant' Ana do livramento, o uso de máscara de proteção facial para evitar a contaminação com o novo Coronavírus.

**Parágrafo Único -** O não atendimento do uso de máscara implica em aplicação de multa ao cidadão, no valor equivalente a 01 (uma) URFM, duplicada em caso de reincidência.

- **Art. 10°** Os velórios de pessoas não portadoras da COVID-19 poderão ocorrer no máximo por 04 (quatro) horas e com a presença de no máximo 20 pessoas.
- Art. 11° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9.024 de 02 de abril de 2020 e Decreto Municipal 9.033 de 17 de abril de 2020, que não tenham sido aletradas ou não confrontem com este Decreto.
  - Art. 12º Os casos omissos serão definidos pela Prefeita Municipal.
- **Art.** 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme evoluir o contágio com o novo Coronavírus e a situação do sistema de saúde do Município.

Sant'Ana do Livramento, 07 de maio de 2020.

## MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS

Secretário Municipal de Administração